



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI 1291/2021

“Altera redação do art. 69 da Lei 266/2001 para acrescer 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021.”.

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 69 da Lei 2666/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 – [...]

§1º- Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de trinta por cento da remuneração.

§2º- Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação prevista no parágrafo primeiro, será de 35% (trinta por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca, 19 de maio de 2021.

Rudi Nei Dalmolin
Responsável pela Secretaria
Municipal da Administração

Joel Santos Subda
Prefeito Municipal de Chuvisca/RS